

BBERTT 2139



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Karim 4. 0017/2019
2019. 1. 1. 014/58-90.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Rosa de Oliveira Sinto

DISTRIBUIÇÃO

5051
11.1.46

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 2 139, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Palmeiras, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada ROSA DE OLIVEIRA PINTO.

PCERTT 2 139-Requerente- ROSA DE OLIVEIRA PINTO: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, em vista de ficarem compreendidas na área de 40 alqueires; remida e vendida pela Fazenda Nacional a CANDIDO ALBERIGE & Cia, em 24-7-1896, conforme informações prestadas pelo S.P.U., as terras em que a requerente é interessada, com a área de 300 metros quadrados, em torno de uma casa, fazendo rumo com o caminho do Cemitério e pelo caminho do sítio do Teixeira, no lugar denominado Estação de Palmeiras, em Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a escritura lavrada em 19-3-1920, em notas de tabelião de paz de Rodeio. Tratando-se de terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional, a Comissão reporta-se apenas a essa circunstância, sem entrar na apreciação das causas determinantes do aumento da área das aludidas terras, de 300 m² para 33.880 m²; acusado na planta apresentada, o qual teria decorrido da confissão feita em seu testamento por Albano Joaquim de Oliveira Pinto e dos termos do inventário dos bens deixados por este, conforme consta do formal de partilhas junto ao P.C.E.R.T.T. nº 2 138, como alega a requerente em sua petição de 11-12-1940, que tomou o nº P.C.E.R.T.T. 3 820. Remetam-se os processos ao S.P.U., para os devidos fins.

4825

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

31-8-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PGERTT 2 139/59, referente a terras situadas em Palmeiras, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada ROSA DE OLIVEIRA PINTO, incluso vos remeteres àquele processo solicitando-vos as necessárias providencias no sentido de ser informado se as referidas terras a que se referem este requerimento e o que tomou o nº 3 820, em apenso, estão compreendidas na área reivindicada a CÂNDIDO ALBERIGE & Cia, como afirma a requerente.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de Leg
Rio, 27.12.45
ca) H. D.
P. F. V.
L. P. S.*

RELATÓRIO

ROSA DE OLIVEIRA PINTO, em solteira ROSA DE SOUZA BRAYVES, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou os seguintes documentos, relativos a terras em que é interessada:

- a) Escritura de 19-3-1920, lavrada nas notas do tabelião de paz de Rodão, 6º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, transcrita no Livro 3-C as fls. 177 sob nº 3 264, em 30-6-1920, no Registro de Imóveis da comarca de Vassouras, pela qual Eulália de Oliveira Pinto e seu filho, José de Oliveira Pinto, venderam a Rosa de Souza Brayves um terreno medindo trezentos metros, fazendo ruço com o caminho do Cemitério e pelo caminho do sítio de Palmeiras, situado no lugar denominada Estação de Palmeiras, em Rodão, 6º distrito, em cumprimento à disposição feita pelo marido e pai dos vendedores, Albano Joaquim de Oliveira Pinto, em testamento cerrado de 25-9-1918, nas notas do tabelião Ovidio de Melo, de Barra do Pirai;
- b) Cópia da planta de um terreno desmembrado da fazenda de José Pinto de Oliveira, sita em Palmeiras, 6º distrito do município de Vassouras, pertencente a Rosa de Oliveira Pinto, acusando para o terreno a área de 35 880 m², ou mais ou menos um alqueire, meia quarta e 3 litros, levantada pelo engenheiro civil Alberto Thiry, em data de 10-4-1935.

Tendo a requerente alegado que as terras ficam compreendidas na área de 40 alqueires, revida e vendida pela Fazenda Nacional a Candido Alberige & Cia., foi solicitada a audiência do S.P.U., sobre essa reavisação e venda, informando aquele Serviço, ser verdadeira a alegação, pois, de fato, as terras em apreço estão compreendidas na área revida e vendida à referida firma em 24-7-1896, pelo que, não estão sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, por estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional.

O aumento da área de 300 metros para a de 33 880 m², a cusado na planta, teria decorrido da confissão feita em seu testamento por Albano Joaquim de Oliveira Pinto e dos termos do inventario dos bens deixados por este, conforme consta do formal de partilhas junto ao P.C.E.R.T.T. n^o 2 138, como alega a requerente em seu requerimento de 11-12-1940, que tomou o n^o P.C.E.R.T.T. 3 820.

Tratando-se de terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional, o julgamento da Comissão terá de reportar-se apenas a essa circunstancia, sem entrar na apreciação das causas de terminantes do aumento da área.

O processo deve ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1945

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje
Rio, 27.12.45
ca) H. D.
P. F. T.
L. P. S.*

RELATÓRIO

ROSA DE OLIVEIRA PINTO, em solteira ROSA DE SOUZA BREVES, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou os seguintes documentos, relativos a terras em que é interessada:

- a) Escritura de 19-3-1920, lavrada nas notas de tabelião de paz de Rodolfo, 6º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, transcrita no Livro 3-0 as fls. 177 sob nº 3 264, em 30-6-1920, no Registro de Imóveis da comarca de Vassouras, pela qual Eralia de Oliveira Pinto e seu filho, José de Oliveira Pinto, venderam a Rosa de Souza Breves um terreno medindo trezentos metros, fazendo rano com o caminho do Cemitério e pelo caminho do sítio de Teixeira, situado no lugar denominado Estação de Palmeiras, em Rodolfo, 6º distrito, em cumprimento à disposição feita pelo marido e pai dos vendedores, Albano Joaquim de Oliveira Pinto, em testamento cerrado de 25-9-1918, nas notas do tabelião Ovidio de Melo, de Barra do Pirai;
- b) Cópia da planta de um terreno desmembrado da fazenda de José Pinto de Oliveira, sítio em Palmeiras, 6º distrito do município de Vassouras, pertencente a Rosa de Oliveira Pinto, acusado para o terreno a área de 35 880 m², ou meio alqueire, meia quarta e 3 litros, levantada pelo engenheiro civil Alberto Thiry, em data de 10-4-1935.

Tendo a requerente alegado que as terras ficam compreendidas na área de 40 alqueires, remida e vendida pela Fazenda Nacional a Candido Alberige & Cia., foi solicitada a audiência do S.P.U., sobre essa remissão e venda, informando aquele Serviço, ser verdadeira a alegação, pois, de fato, as terras em apreço estão compreendidas na área remida e vendida à referida firma em 24-7-1896, pelo que, não estão sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, por estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional.

O aumento da área de 300 metros para a de 33 880 m², a cusado na planta, teria decorrido da confissão feita em seu testamento por Albano Joaquim de Oliveira Pinto e dos termos do inventário dos bens deixados por este, conforme consta do formal de partilhas junto ao P.C.R.R.T.T. nº 2 138, como alega a requerente em seu requerimento de 11-12-1949, que tomou o nº P.C.R.R.T.T. 3 820.

Tratando-se de terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional, o julgamento da Comissão terá de reportar-se apenas a essa circunstância, sem entrar na apreciação das causas determinantes do aumento da área.

O processo deve ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1945

LUCIANO PERNIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Apresentado em vista do laço
Rio, 27.12.45
aa) L. D.
P. F. T.
L. P. S.*

RELATÓRIO

ROSA DE OLIVEIRA PINTO, em solteira ROSA DE SOUZA BREVES, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou os seguintes documentos, relativos a terras em que é interessada:

- a) Escritura de 19-3-1920, lavrada nas notas do tabelião de paz de Rodeio, 6º distrito do município de Vassouras, Estado de Rio de Janeiro, transcrita no Livro 3-C as fls. 177 sob nº 3 264, em 30-6-1920, no Registro de Imóveis da comarca de Vassouras, pela qual Eulalia de Oliveira Pinto e seu filho, José de Oliveira Pinto, venderam a Rosa de Souza Breves um terreno medindo trezentos metros, fazendo rumo com o caminho do Cemitério e pelo caminho do sítio do Teixeira, situado no lugar denominado Estação de Palmeiras, em Rodeio, 6º distrito, em cumprimento à disposição feita pelo marido e pai dos vendedores, Albano Joaquim de Oliveira Pinto, em testamento cerrado de 25-9-1918, nas notas do tabelião Ovidio de Melo, de Barra do Pirai;
- b) Cópia da planta de um terreno desmembrado da fazenda de José Pinto de Oliveira, sita em Palmeiras, 6º distrito do município de Vassouras, pertencente a Rosa de Oliveira Pinto, acusando para o terreno a área de 33 880 m², ou meio alqueire, meia quarta e 3 litros, levantada pelo engenheiro civil Alberto Thiry, em data de 10-4-1935.

Tendo a requerente alegado que as terras ficam compreendidas na área de 40 alqueires, remida e vendida pela Fazenda Nacional a Candido Alberige & Cia., foi solicitada a audiência do S.P.U., sobre essa remissão e venda, informando aquele Serviço, ser verdadeira a alegação, pois, de fato, as terras em apreço estão compreendidas na área remida e vendida à referida firma em 24-7-1896, pelo que, não estão sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, por estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional.

O aumento da área de 300 metros para a de 33 880 m², a cusado na planta, teria decorrido da confissão feita em seu testamento por Albano Joaquim de Oliveira Pinto e termos do inventário dos bens deixados por este, conforme consta do formal de partilhas junto ao P.C.R.R.T.F. nº 2 138, como alega a requerente em seu requerimento de 11-12-1940, que tomou o nº P.C.R.R. T.F. 3 820.

Tratando-se de terras legalmente desmembradas do patri monio nacional, o julgamento da Comissão terá de reportar-se apenas a essa circunstancia, sem entrar na apreciação das causas de terminantes do aumento da área.

O processo deve ser remetido ao S.P.U., para os devis dos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1945

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -